



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº23/2020

**“ALTERA A LEI Nº104/2009 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇAS PARA OS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE**, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pelo regimento interno desta casa legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

Art. 1º. Conceder-se-á ao servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo, licença:

- I – Para tratar de interesses particulares;
- II – Para capacitação ou curso de aperfeiçoamento;
- III – Por motivo de doença de familiares ou dependentes;
- IV – Para o desempenho de atividade pública;
- V – Para o serviço militar;
- VI – Para desempenho de mandato classista;
- VII – Para o exercício de mandato eletivo.

Art. 2º. É competente para a concessão de quaisquer das licenças descritas no artigo 1º o chefe do Poder Executivo Municipal, podendo esta atribuição ser delegada mediante Decreto.

Art. 3º. O servidor efetivo terá direito à licença para tratar de interesses particulares, desde que não esteja em estágio probatório, pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 48 (quarenta e oito) meses consecutivos ou não, e sem percepção de remuneração.

Parágrafo Primeiro – A concessão da licença e o seu retorno será concedida por ato do chefe do poder executivo, sendo que o retorno às atividades poderá ser rogado a qualquer momento pelo servidor, possuindo o município até 60 (sessenta) dias para regularizar o retorno.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

Parágrafo Segundo – Após o computo do prazo total da licença para fins particulares, estabelecido no caput deste artigo, a renovação da licença prevista no caput deste artigo, sem remuneração, dependerá do retorno do servidor ao efetivo serviço público junto ao município por no mínimo 01 (um) mês de atividade.

Art. 4°. O(a) servidor(a) ocupante de cargo efetivo, fará jus a licença para capacitação ou curso de aperfeiçoamento, desde que não esteja em estágio probatório e se comprove o benefício ao município em face do curso ou capacitação, podendo se ausentar pelo prazo de até 3 (três) meses consecutivos sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único – O intervalo mínimo entre licenças para capacitação ou curso de aperfeiçoamento será de 01 (um) ano.

Art. 5°. Será concedida licença por motivo de doença de familiares ou dependentes, nestes incluídos cônjuge, companheiro, pais, filhos ou qualquer dependente, a servidor(a), pelo período de 60 (sessenta) dias consecutivos, prorrogáveis por igual período e sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único – A licença que trata o caput do presente artigo será concedida somente com a comprovação da doença através de atestado médico e do parentesco ou dependência, não podendo tal licença ser renovada mais de 01 (uma) vez por ano.

Art. 6°. Será concedida licença, sem prejuízo da remuneração, para desempenho de cargo eletivo a servidor pelo período que compreende a data da escolha do mesmo em convenção partidária para candidatura a cargo eletivo até o fim do mandato eletivo.

§1° - caso o candidato não seja eleito para o cargo almejado, retornará ao serviço após o fim das eleições.

§2° - Após o fim do mandato eletivo o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias para se reapresentar ao Município.

Art. 7°. Será concedida licença ao servidor que venha a ser convocado para serviço militar, na forma prevista em legislação especificada.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL**  
*“Em Defesa dos direitos da Cidadania”*

---

Art. 8º. Será concedida licença, sem prejuízo da remuneração, ao servidor eleito para o cargo de direção ou representação para o desempenho de mandato em confederação, federação, sindicato de classe, pelo período de duração do mandato sindical.

Parágrafo Único – Após o fim do mandato eletivo o servidor terá o prazo de 05 (cinco) dias para se apresentar ao Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, preservando os direitos constantes em leis específicas.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**ANTONIO CORREIA ARAÚJO**  
Presidente